

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2006

Em 24 de Julho de 2001, foi celebrado entre o Estado Português, a Burns Philp Netherlands European Holdings, B. V., e a Mauri Fermentos, S. A., um contrato de investimento que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta última, em Setúbal, para o fabrico de levedura instantânea activa, com utilização de tecnologia inovadora.

Recentemente, a Burns Philp acordou na venda à Associated British Foods, P. L. C., do negócio de leveduras do grupo Burns Philp, a nível mundial.

Em resultado desse acordo, a participação detida pela Burns Philp Netherlands European Holdings, B. V., no capital social da Mauri Fermentos, S. A., foi transmitida à AB Mauri, sociedade do grupo Associated British Foods.

Tendo em conta que a AB Mauri integra um grande grupo europeu do ramo alimentar, em crescimento nas áreas de inovação e tecnologia, o Estado Português entendeu estar comprovada a continuidade da capacidade financeira e tecnológica bastante para assegurar o cumprimento do contrato de investimento e a realização dos objectivos do projecto.

Torna-se, assim, necessária a formalização pela AB Mauri da assunção da posição contratual da Burns Philp, na qualidade de casa-mãe e sócia da Mauri Fermentos e da sua vinculação aos compromissos e obrigações constantes do contrato de investimento e respectivos anexos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar as minutas dos aditamentos ao contrato de investimento e ao seu anexo contrato de concessão de benefícios fiscais, que passam a integrar os contratos de investimento e de concessão de benefícios fiscais outorgados em 24 de Julho de 2001 e que são celebrados entre o Estado Português, representado respectivamente pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e pelo Ministro de Estado e das Finanças, a AB Mauri Holdings e a Mauri Fermentos, S. A.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 437/2006

de 8 de Maio

No âmbito da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens, serviços e redes de comunicações electrónicas, a publicação do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro, dispõe que a celebração de contratos decorra da adopção de um dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Impõe-se, assim, que a Administração Regional de Saúde do Norte proceda à adaptação dos contratos de prestação de serviços de comunicações de voz ao dis-

posto no Decreto-Lei n.º 1/2005, abrangendo todas as unidades de saúde e organismos regionais e sub-regionais afectos aos cuidados de saúde primários da região Norte.

Nestes termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte autorizado a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de comunicação de voz, para todas as unidades de saúde e organismos regionais e sub-regionais afectos aos cuidados de saúde primários da região Norte, até ao montante máximo de € 3 471 074,40 (sem o valor do IVA incluído), dividida em quatro anos económicos e com o seguinte escalonamento provisional e limite máximo para cada ano económico:

Ano de 2006 — € 867 768,60 (valor sem IVA incluído);
Ano de 2007 — € 1 157 024,80 (valor sem IVA incluído);
Ano de 2008 — € 1 157 024,80 (valor sem IVA incluído);
Ano de 2009 — € 289 256,20 (valor sem IVA incluído).

2.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que o antecede.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados pela adequada verba do orçamento da Administração Regional de Saúde do Norte e Sub-Regiões de Saúde de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, a inscrever nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 na rubrica 02.02.09 — Aquisições de serviços — Comunicações (62222 — Fornecimentos de serviços II — Comunicações, do POCMS).

Em 12 de Abril de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI- MENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 438/2006

de 8 de Maio

A Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro, que estabelece as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade previstas nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e no Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, indica os organismos especializados de controlo e as entidades nacionais responsáveis pelos vários domínios da condicionalidade.

Tal como previsto no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, a partir de 1 de Janeiro de 2006 passou a ser aplicável no âmbito